

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2016, estima a receita em R\$ 49.146.000,00 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 3.394.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) para a Administração Indireta, composta pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, totalizando R\$ 52.540.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

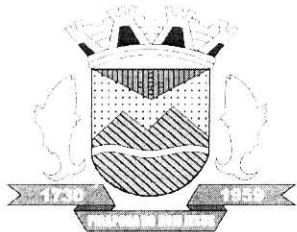
ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.043.000,00
Receita de Contribuições	576.000,00

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Receita Patrimonial	315.000,00
Transferências Correntes	43.161.000,00
Outras Receitas Correntes	3.977.200,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	3.926.200,00
SUBTOTAL	49.146.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	1.826.000,00
Receita Patrimonial	91.000,00
Outras Receitas Correntes	654.000,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	823.000,00
SUBTOTAL	3.394.000,00

TOTAL 52.540.000,00

I. POR ÓRGÃOS

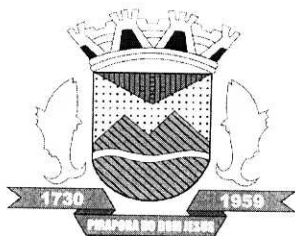
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	47.419.310,00
02 – Poder Legislativo	1.726.690,00
SUBTOTAL	49.146.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	3.394.000,00
SUBTOTAL	3.394.000,00

TOTAL 52.540.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	1.726.690,00
03 – Essencial à Justiça	753.000,00
04 – Administração	3.927.000,00
06 – Segurança Pública	1.322.310,00
08 – Assistência Social	1.593.000,00
10 – Saúde	8.573.000,00
11 – Trabalho	1.035.000,00
12 – Educação	22.625.000,00
13 – Cultura	602.000,00
15 – Urbanismo	3.945.000,00
17 – Saneamento	40.000,00
22 – Indústria	126.000,00
23 – Comércio e Serviços	51.000,00
27 – Desporto e Lazer	495.000,00
28 – Encargos Especiais	850.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.052.000,00

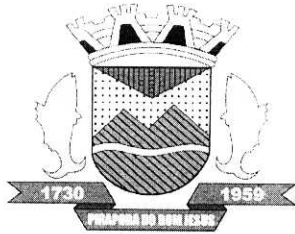
SUBTOTAL 49.146.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social	1.987.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.407.000,00

SUBTOTAL 3.394.000,00

TOTAL 52.540.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

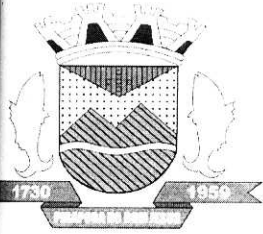
Estado de São Paulo

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA	
ORÇAMENTO FISCAL	
Administração Direta	38.980.000,00
Administração Indireta	0,00
SUBTOTAL	38.980.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Administração Direta	10.166.000,00
Administração Indireta	3.394.000,00
SUBTOTAL	13.560.000,00
TOTAL	52.540.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo


§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de dezembro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo